

**PARÁ**  
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO  
Formalizador de Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)  
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na Portaria RE nº. 3368, de 22.10.2018, em favor do 2º Sargento BM FRANCISCO MIZAE DE LIMA, pertencente ao efetivo do Comando Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Pará – QCG (Belém).

**ACÓRDÃO Nº. 60.405**

(Processo nº. 2019/54659-3)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na Portaria RE nº. 1257, de 20.05.2019, em favor do 3º Sargento PM MIGUEL BORGES DE VILHENA, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia Ambiental – BPA/PMPA (Belém).

**ACÓRDÃO Nº. 60.406**

(Processo nº. 2019/50340-0)

Assunto: Representação, formulada pela empresa MGITECH COM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., com o objetivo de apurar possíveis falhas no pregão eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 16/2016, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, da LC nº. 81/2012).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer da Representação formulada pela empresa MGITECH COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, nos seguintes termos:

1. Reconhecer a ilegalidade do ato de classificação da proposta apresentada pela empresa Multilaser Industrial S.A., bem como dos atos posteriores decorrentes, praticados no bojo do Pregão Eletrônico SRP – SEAD/DGL Nº 016/2016, tendo em vista a violação dos princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, todos previsto no art. 3º da Lei n. 8.666/1993, porém sem desconstituição dos referidos atos, a fim de evitar ainda maiores prejuízo ao interesse público, ante as circunstância do caso concreto (arts. 21 e 22, do Decreto-Lei n. 4.657/1942);

2. Recomendar à SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, ao proceder futuras contratações de soluções de tecnologia da informação, que:

3. a) Na realização de diligência saneadora no curso dos processos licitatórios, evite a concessão de oportunidade para inclusão de documento extemporâneo pelos licitantes, em observância às normas insertas nos arts. 3º e 43, § 3º, da Lei nº. 8.666/1993, e art. 47 do Decreto Estadual nº. 534/2020;

4. b) Elabore estudos técnicos preliminares, previamente, à elaboração dos termos de referência e projetos básicos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao estabelecido no inciso IX do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993, art. 3º, inciso IV, e art. 6º, inciso I, e art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 534/2020; e

5. c) Se abstenha de incluir em termos de referência itens com tecnologia defasada, com vistas a proporcionar maior efetividade à competitividade dos certames e ao melhor desempenho das atividades afetas à Administração Pública;

6. Determinar o apensamento do presente ao processo de prestação de contas da SEAD, relativo ao exercício de 2016, em consonância com o disposto no § 6º do art. 41 do RITCE/PA.

**ACÓRDÃO Nº. 60.621**

(Processo nº. 2018/51618-9)

Assunto: AGRAVO REGIMENTAL

Agravante: JOÃO GONÇALVES, Ex-Presidente da Associação dos Pais de Mãe do Rio

Advogado: JULIO DE OLIVEIRA BASTOS – OAB/PA nº. 6.510

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012 e Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 12, inciso I, alínea "h", do Ato nº. 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Agravo Regimental, como demanda de Querela Nullitatis, interposto pelo Sr. JOÃO GONÇALVES, Ex-Presidente da Associação dos Pais de Mãe do Rio, e, no mérito, dar-lhe provimento, reabrindo-se a instrução processual (desde o despacho para apresentação de justificativas às fls. 250 do processo nº 2007/52035-5) de forma a permitir o exercício efetivo do direito ao contraditório e à ampla defesa pelo agravante, mantendo-se os termos do Acórdão nº 55.746 (fls. 43/43-v do processo 2015/51174-6) em relação ao Sr. José Alyrio Wanzler Sabbá.

**Protocolo: 580488**

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 36.202, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação do interessado através de documento protocolizado sob o nº 2020/04242-9,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100160, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28-01-2014/2017 e, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-08 a 29-09-2020.

Dê-se ciência.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO

Secretário de Gestão de Pessoas

**Protocolo: 580631**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato – 082/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa ATLANTA RENT A CAR LTDA (01.135.910/0001-44).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível – item 2 (nordeste I, II, e III, e Tocantins).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993

Data de Assinatura: 15/09/2020

Vigência do Aditamento: 26/09/2020 a 25/09/2022

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 580495**

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA 2503/2020-MP/PJG**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES, ASSESSOR, Matrícula nº 999.3047, lotado na promotoria de justiça de Óbidos, a importância de R\$ 3.999,65 (três mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 04/09/2020 a 03/11/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 777,65

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 2.640,00

3390-39 O.S. Terceiros - P.Jurídica R\$ 582,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 16 de setembro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

**Protocolo: 580699**

**PORTARIA 2497/2020-MP/PJG**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da PORTARIA Nº 074/2015-MP/PJG.

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora IRANICE OLIVEIRA DA SILVA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2987, lotada na Promotoria de Justiça de Novo Progresso, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 11/08/2020 até 10/10/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758-Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 1.500,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.500,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.